

ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO DE ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS DO TERRITÓRIO NACIONAL

por Catarina Afonso Margarido, Advogada

No dia 26 de agosto de 2022 entrou em vigor a Lei n.º 18/2022, de 25 de agosto que altera o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

As alterações introduzidas visam a criação de condições para a implementação do Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e facilitar a entrada de trabalhadores estrangeiros em Portugal. Destacam-se as seguintes alterações:

CRIAÇÃO DO VISTO DE PROCURA DE TRABALHO

- Este visto permite que os cidadãos estrangeiros possam entrar em Portugal para procura de trabalho.
- O visto tem a duração máxima de 120 dias, prorrogável por mais 60 dias.
- Este visto autoriza o seu titular a exercer uma atividade laboral dependente, até ao termos da duração do visto ou até à concessão da autorização de residência.
- Caso o titular do visto não inicie uma atividade laboral dentro desse prazo, terá de abandonar o país e apenas poderá apresentar um novo pedido de visto para o mesmo fim após 1 ano.

VISTO PARA TRABALHO SAZONAL

O titular de visto de curta duração ou de visto de estada temporária para trabalho sazonal, já não se fica limitado a exercer a atividade especificada no respetivo visto, podendo exercer outras atividades, num ou em sucessivos empregadores.

REAGRUPAMENTO FAMILIAR

O visto de residência passa a poder ter como finalidade o acompanhamento do membro da família requerente de um visto de residência, passando a ser possível os pedidos de reagrupamento familiar ser suscitados em simultâneo.

SIMPLIFICAÇÃO DO VISTO DE RESIDÊNCIA PARA TRABALHO

- Os empregadores deixam de estar obrigados a disponibilizar uma oferta de trabalho junto do IEFP pelo período 30 dias, quando tencionam contratar um cidadão estrangeiro em concreto.
- Terá direito a um visto de residência para exercício de uma atividade profissional subordinada o cidadão estrangeiro que preencha os requisitos gerais necessários à obtenção de qualquer visto e que possua um contrato de trabalho, promessa de contrato de trabalho ou beneficie de uma manifestação individualizada de interesse da entidade empregadora.
- Durante a pendência do pedido de autorização de residência, por causa não imputável ao requerente, este último passa a poder exercer uma atividade profissional.
- Os titulares de autorização de residência para investigação, estudo, estágio profissional ou voluntariado passam a poder exercer atividade profissional, subordinada ou independente, complementarmente à atividade que deu origem ao visto.

CRIAÇÃO DO VISTO RESIDÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL PRESTADA DE FORMA REMOTA PARA FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL

É concedido a trabalhadores subordinados e profissionais independentes para o exercício de atividade profissional prestada, de forma remota, a pessoas singulares ou coletivas com domicílio ou sede fora do território nacional, devendo ser demonstrado o vínculo laboral ou a prestação de serviços, consoante o caso.

EMISSÃO DE PRÉ-AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Com a concessão do visto de residência é emitida uma pré-autorização de residência, onde consta a informação relativa à obtenção da autorização de residência e a atribuição provisória dos números de identificação fiscal, de segurança social e do serviço nacional de saúde.

ALARGAMENTO DA DURAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA

- A autorização de residência temporária passará a ter validade de 2 anos, renovável por períodos sucessivos de 3 anos, sem prejuízo de casos especiais previstos na lei, como é o caso da autorização de residência para atividade de investimento, que se mantém renovável por períodos de 2 anos;
- A autorização de residência para estudantes do ensino superior passa a ter validade de 3 anos, renovável por iguais períodos e, nos casos em que a duração do programa de estudos seja inferior a 3 anos, é emitida pelo prazo da sua duração;
- A autorização de residência para investigadores passa a ter validade de 2 anos, renovável por iguais períodos ou tem a duração da convenção de acolhimento, caso esta seja inferior a 2 anos;
- O Cartão Azul EU, passa a ter validade de 2 anos, renovável por períodos de 3 anos;
- A autorização de residência para estagiários é concedida pelo prazo de 6 meses, pelo período de duração do programa de estágio acrescida de um período de 3 meses (caso este seja inferior a 6 meses), ou pelo período de 2 anos, no caso de estágio de longa duração (neste caso, pode ser renovada 1 vez pelo período remanescente do programa de estágio).

CRIAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A CONCESSÃO DE VISTOS A CIDADÃOS NACIONAIS DE ESTADOS MEMBROS DA CPLP

Quando o requerente de visto for nacional de um Estado* em que esteja em vigor o Acordo CPLP:

- É dispensado o parecer prévio do SEF;
- Os serviços competentes para a emissão do visto procedem à consulta direta e imediata das bases de dados do SIS;
- Os serviços competentes apenas podem recusar a emissão do visto no caso de constar indicação de proibição de entrada e de permanência no SIS, o requerente não dispuser da autorização prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo anterior.

* O Acordo CPLP encontra-se em vigor para os seguintes países:

Portugal / São Tomé e Príncipe / Guiné-Bissau / Moçambique / Brasil / Angola / Timor-Leste.

Esta informação não é pública e não constitui qualquer forma de publicidade, sendo proibida a sua cópia ou divulgação. O conteúdo da presente informação e as opiniões expressas são de carácter geral, não podendo ser entendida nem substituindo uma consulta jurídica.